



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2044

Página 4 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

=LEI Nº 3.876, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Vereador Bruno Tomaz Beletato

"Dispõe sobre a inclusão de folha de contribuição voluntária no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências."

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão, no carnê de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do município de Morro Agudo, físico ou digital, de uma folha de contribuição voluntária, destinada a arrecadação de recursos para fins de interesse social, especialmente, para Entidades Assistenciais Filantrópicas que possuam declaração de utilidade pública municipal, fundo municipal de solidariedade ou Secretaria de Cidadania.

Art. 2º A folha de contribuição voluntária será de caráter opcional, podendo o contribuinte optar por contribuir ou não, sem que isso implique em qualquer penalidade ou prejuízo no pagamento do IPTU.

Art. 3º A folha de contribuição voluntária deverá conter informações claras e acessíveis, incluindo:

I - o valor sugerido para contribuição ou valor fixo a ser regulamentado pelo Poder Executivo;

II - a finalidade específica da arrecadação;

III - instrução para doação voluntária;

IV - espaço para o contribuinte preencher o valor que deseja contribuir.

Art. 4º Os recursos arrecadados por meio da contribuição voluntária serão destinados a projetos de caráter socioassistenciais, devendo o município prestar contas de sua aplicação de forma transparente e periódica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, se entender necessário, editar normas complementares para a fiel execução desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 4 DE NOVEMBRO DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2044

Página 5 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.